



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO DANTAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2021/CMERD
De 31 de agosto de 2021

Inclui, obrigatoriamente, no currículo do ensino fundamental conteúdo que trate a prevenção da violência contra a mulher nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Riachão do Dantas/SE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE - CMERD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 144/2012, de 06 de agosto de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Riachão do Dantas e Regimento Interno do Colegiado, e;

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que "visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, "c" e "d");

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAM) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial, que incluam "avaliação e proteção quanto a riscos imediatos" (item 31, alínea "a.ii");

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção dos fatores que indiquem o risco da mulher, no contexto das relações domésticas e familiares, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, no intuito de subsidiar a atuação do Sistema Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, obrigatoriamente, no currículo do ensino fundamental, conteúdos que tratem dos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, tendo como diretrizes a Lei Federal nº 14.164 de 10 de junho de 2021.

Art. 2º O conteúdo a que se refere o artigo anterior será incluído de forma interdisciplinar em todos os componentes integrantes da organização curricular das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino (SME).

Parágrafo único. As atividades pedagógicas voltadas para a temática em tela poderão ser realizadas ao longo do exercício letivo, bem como a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino observadas as diretrizes da legislação correspondente.

Art. 3º As instituições de ensino beneficiadas por esta Resolução poderão utilizar inúmeros procedimentos didático-pedagógicos visando otimizar o desenvolvimento educacional do educando, dentro das condições da unidade de ensino.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos que ministram o ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adequar o seu Projeto Político Pedagógico às determinações contidas neste Ato Legal, respeitando o princípio da gestão democrática.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar suporte técnico-pedagógico aos professores envolvidos com tema em foco, inclusive com material didático específico.

Art. 6º Os professores lotados nas escolas jurisdicionadas à Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas deverão a partir do exercício letivo de 2022, inserir o tema, objetivo fático deste Ato, em seus planos de curso, observando as orientações estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer visitas às unidades de ensino, com intuito de publicizar esta Resolução e mobilizar os professores a cerca de sua importância para o exercício da cidadania plena.

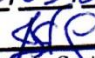
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor após deliberação deste colegiado, assinatura de seu Presidente e homologação do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Sala Professora Constância Santos Araújo, em Riachão do Dantas (SE), 31 de agosto de 2021.


MARIA BOAVENTURA DA COSTA ARAÚJO
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADO EM

01/09/2021


José Sérgio Costa França
Secretário Municipal de Educação
Riachão do Dantas-SE
Decreto, 027 de 07/01/2021